



DECRETO Nº 3.880, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 3.855 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 144, inciso VI, e art. 77, inciso I, alíneas "e" e "n" da Lei Orgânica Municipal, do art. 30, I e art. 196, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 3.855 de agosto de 2021 passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 4º - Fica permitida realização de eventos e reuniões de caráter público ou privado, gratuito ou oneroso, **até o limite máximo de 400 (quatrocentas) pessoas**, já computando organizadores, colaboradores e participantes, desde que em observância às medidas sanitárias gerais e respeitando os seguintes limites:

- I- **Distância linear entre pessoas:** 1,5 metros
- II- **Lotação máxima de pessoas conforme a capacidade do local:**
 - a) Ambiente Fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;
 - b) Ambiente ao ar livre com número máximo de pessoas limitado à proporção de ocupação 2,25m² do espaço efetivamente reservado para o público;
- III- **Duração do evento:** 12 (doze) horas com horário limite até as 04h00 (quatro horas da manhã);
- IV- **Regras mínimas para todos os eventos:**
 - a) Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5°;
 - b) Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);
 - c) Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

- d) Uso de itens de proteção como máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento);

§ 1º - Em comemorações ou eventos que excedam o quantitativo de **200 (duzentas) pessoas**, será necessário emitir termo de responsabilidade junto ao setor de Tributos no qual deverá o Organizador expor e declarar a capacidade de organizar atendendo as normas sanitárias.

§ 2º - O documento a que se refere o § 1º é **indispensável** para a devida realização do evento.

Art. 7º - Nas atividades religiosas, e nos velórios com presença de público, deverão ser aplicadas a seguintes medidas:

- I- Utilização obrigatória de máscara facial, exceto para ato específico em que seja necessária a retirada momentânea, mantendo o devido distanciamento;
- II- Público permitido no limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- III- Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro em meio) entre os usuários;
- IV- Máximo de 400 (quatrocentas) pessoas para atividade ao ar livre, devendo ser disponibilizado assentos.
- V- Máximo de 30 (trinta) pessoas nos velórios, admitido revezamento.

[...]

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde ou até nova Deliberação do Comitê Extraordinário.

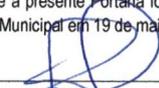
CUMPRA-SE E PUBLIQUE

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, 19 de novembro de 2021


MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal de Brasília de Minas/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 76 § 1º da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 19 de maio de 2021.


Servidor Responsável

